



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 7796/2015 Projeto de Lei:
211/2015

Data e Hora: 30/07/2015 16:01:44

Procedência: Luisinho Coutinho

Dispõe sobre a permissão do uso das faixas exclusivas de ônibus para circulação de veículos de transporte escolar público ou privado e dá outras providências.

Aut. 10575/16

01-23

Lei 8948

13

cx 5

Dispõe sobre a permissão do uso das faixas exclusivas de ônibus para circulação de veículos de transporte escolar público ou privado e dá outras providências.

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DO USO DAS FAIXAS EXCLUSIVAS DE ÔNIBUS PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO OU PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Fica autorizado o tráfego de veículos de transporte escolar, público ou privado, sobre as faixas exclusivas de ônibus de segunda a sexta-feira, entre os horários de 06h a 10h, 11h e 14h e das 17h a 19h no Município de Vitória.

Art. 2º. Os veículos destinados ao transporte escolar de alunos deverão estar devidamente cadastrados junto ao órgão competente e a fiscalização se dará com a apresentação do certificado de registro.

Parágrafo único. A fiscalização deverá ser realizada respeitando-se a legislação Federal através do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Palácio Atilio Vivacqua, 29 de Julho de 2015.


LUISINHO COUTINHO
Vereador - SDD

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende autorizar que veículos destinados ao transporte escolar de alunos, público ou privado, classificados como transporte escolar utilizem a faixa exclusiva de ônibus visando que os alunos permaneçam menos tempo dentro dos veículos durante a ida para a unidade escolar e o retorno para sua residência.

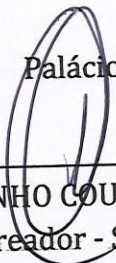
Com a implantação das faixas exclusivas o transito nas vias aumentou, fazendo com que os alunos saiam mais cedo de casa, bem antes do horário de entrada, pois os condutores escolares enfrentam dificuldades com o transito para cumprir os horários de entrada e saída das unidades escolares na rede publica e privada de ensino.

O transporte escolar de alunos também é transporte publico, pois em cada viagem transporta pelo menos 18 alunos, além disso a iniciativa não irá prejudicar o trafego de ônibus nas faixas exclusivas para ônibus, uma vez que os veículos escolares irão utilizar as faixas exclusivas em horários determinados.

Por fim, tal medida irá beneficiar os alunos transportados pelos condutores escolares na cidade, uma vez que o tempo de permanência dos alunos dentro dos veículos escolares será reduzido.

Conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação do projeto.

Palácio Atílio Vivácqua, 29 de Julho de 2015.



LUISINHO COUTINHO
Vereador - SDD



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7796	03	J



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

erezinha de Jesus Nascimento
Matr.: 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 4 / 8 / 15

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 4 / 8 / 15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM ¹⁰ DISCUSSÃO

Em 5 / 8 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ²⁰ DISCUSSÃO

Em 6 / 8 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ³⁰ DISCUSSÃO

Em 11 / 8 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Comissão de Justiça
- 2) Comissão de Mobilidade Urbana
- 3) _____
- 4) _____

EM 12/8/2015

DIRETOR DEL



Swivan Manoia
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

SAADIAN

..... para relatar

Em ____/____/____.

.....
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
211 7796	04	At

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 211/15

Processo: 7796/15

Autor: Luisinho Coutinho

Ementa: "Dispõe sobre a sobre a permissão do uso das faixas exclusivas de ônibus para circulação de veículos de transporte escolar público ou privado e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Luisinho Coutinho, o referido Projeto de Lei dispõe sobre a sobre a permissão do uso das faixas exclusivas de ônibus para circulação de veículos de transporte escolar público ou privado e dá outras providências.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem apresentação de emenda, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do Vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, pretende autorizar que veículos destinados ao transporte escolar de alunos público ou privado, classificados como

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
211 7796	05	

transporte escolar utilizem a faixa exclusiva de ônibus, visando que os alunos permaneçam menos tempo dentro dos veículos durante a ida para a unidade de escolar e o retorno para sua residência.

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 211/15.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Fabrizio Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador Fabrizio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br

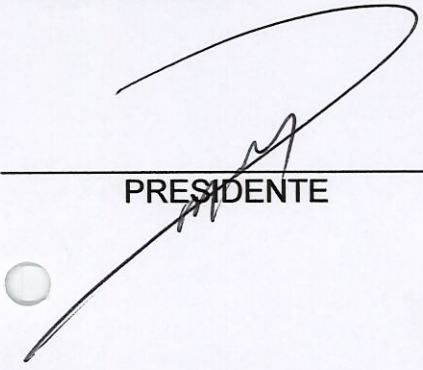
Matéria : Parecer 7796/2015 -PL 211/2015
Autoria : Relator Vereador Fabricio Gandini

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 08/10/2015 - 14:43:34 às 14:45:06
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7796	06	B

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
8	Luisinho	PDT	Sim	14:44:59
23	Rogerinho	PHS	Sim	14:44:55
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	14:44:55

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
7796	07	AB

Do Vereador Rogerinho Pinheiro, para
designar relator na Comissão de Mobilidade
Urbana.

Em, 09/10/2015

Avoco o Processo

AO SAC

com parecer em anexo

gab. Ver. Rogerinho

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Nº 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

27/12/15

COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7796	08	B

PROCESSO Nº:7796/2015

PROJETO DE LEI Nº: 211/2015

PROCEDÊNCIA: VEREADOR LUISINHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DO USO DE FAIXAS EXCLUSIVAS DE ONIBUS PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO OU PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARECER

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise é oriundo do Vereador Luisinho e visa dispor sobre a permissão do uso de faixas exclusivas de ônibus para circulação de veículos de transporte escolar público ou privado e dá outras providencias.

Durante o curso regular do processo, o mesmo foi relatado como constitucional e legal, uma vez ultrapassada a questão constitucional, passaremos às questões de mérito.

É o relatório. Passo a opinar.

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7796	09	AB

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O presente projeto de lei vem à esta Comissão de Mobilidade Urbana em decorrência do disposto no Art. 70 do Regimento Interno.

Inicialmente cumpre pontuar que o projeto é interessante ao passo que o transporte escolar precisa ser rápido e eficiente vez que existe um horário a ser cumprido.

Destarte, por ser oportuno o Presente Projeto, **opino pela APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de dezembro de 2015.

ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS



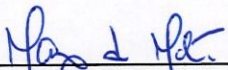
Matéria : Parecer 7796/2015 PL 211/2015
Autoria : Relator: Vereador Rogerinho Pinheiro

Reunião : COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA
Data : 02/02/2016 - 14:15:27 às 14:17:34
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7796	10	AB

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
9	Max da Mata	PSD	Sim	14:17:27
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	14:15:56

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7796	11	AB

Ao Sr. (a): Rita Pratt
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 02/02/2016

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 03/02/2015

Rita Pratt
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7796	12	R

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

001/2016

PROCESSO	7796/2015
PROJETO DE LEI	211/2015
EMENTA	Dispõe sobre a permissão do uso das faixas exclusivas de ônibus para circulação de veículos de Transporte Escolar Público ou Privado e dá outras providências.
INICIATIVA	Luisinho Coutinho
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade. Comissão de Mobilidade Urbana – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7796	13	12

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 08/03/2016

Neuza de O
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 08/03/2016

Neuza de O
Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Regina Celiz de Aguiar
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 11/03/2016

[Signature]
Diretor DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 14/03/2016

[Signature]

Matéria : Projeto de Lei nº 211/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FILHA	RUBRICA
7796	14	24

Reunião : 14º Sessão Ordinária
Data : 08/03/2016 - 17:26:01 às 17:26:47
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 10 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:26:35
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
6	Fábio Lube	PDT	Sim	17:26:32
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:26:33
8	Luisinho	PDT	Sim	17:26:14
19	Marcelão	PT	Não Votou	
9	Max da Mata	PSD	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:26:28
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:26:23
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:26:44
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:26:36
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
8

NÃO
0

TOTAL
8

Neuzinha
PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7796	15	CA

OF.PRE. AUT. Nº 023

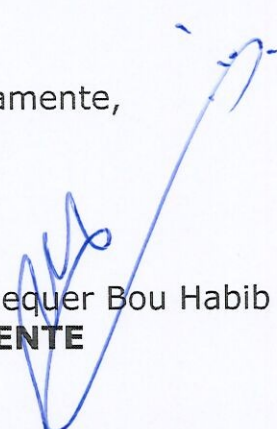
Vitória, 14 de março de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.575/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 211/2015**, de autoria do Vereador **Luisinho Coutinho**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de março de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 7796/2015 – CMV
SM/rca.

Processo: **1518008/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 16/03/2016 Hora: 15:36
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 023/2016
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7796/16		EF

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.575

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 211/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a permissão do uso das faixas exclusivas de ônibus para circulação de veículos de transporte escolar público ou privado.

Art. 1°. Fica autorizado o tráfego de veículos de transporte escolar, público ou privado, sobre as faixas exclusivas de ônibus de segunda a sexta-feira, entre os horários de 06h às 10h, 11h às 14h e das 17h às 19h no município de Vitória.

Art. 2°. Os veículos destinados ao transporte escolar de alunos deverão estar devidamente cadastrados junto ao órgão competente e a fiscalização se dará com a apresentação do certificado de registro.

Parágrafo único. A fiscalização deverá ser realizada respeitando-se a legislação federal através do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 14 de março de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida

1° SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira

2° SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho

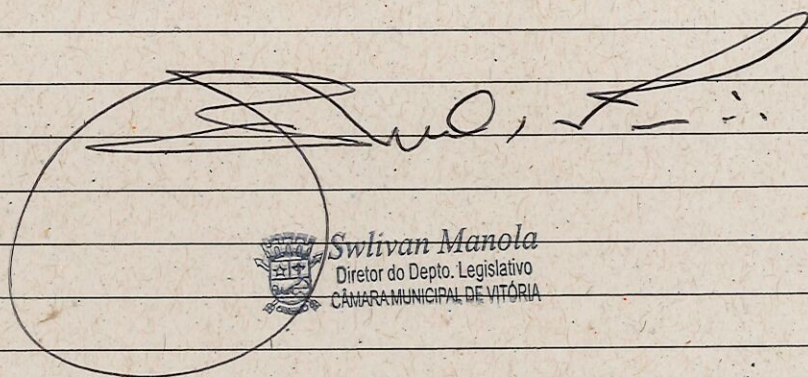
3° SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Transcorrido, *IN ALBIS*, o Prazo Legal de Sanção ou Veto por parte do Poder Executivo municipal, Encaminhe-se o presente processo ao Presidente da C.M.V. para fins de promulgação da Lei, na forma que dispõe o § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica municipal de Vitória.

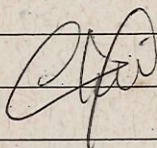
Em 13/05/2016



 Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado

Em, 16/05/16.



ARQUIVE-SE
Em _____/_____/20____
Câmara Municipal de Vitória



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.948

Dispõe sobre a permissão do uso das faixas exclusivas de ônibus para circulação de veículos de transporte escolar público ou privado.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o tráfego de veículos de transporte escolar, público ou privado, sobre as faixas exclusivas de ônibus de segunda a sexta-feira, entre os horários de 06h às 10h, 11h às 14h e das 17h às 19h no município de Vitória.

Art. 2º. Os veículos destinados ao transporte escolar de alunos deverão estar devidamente cadastrados junto ao órgão competente e a fiscalização se dará com a apresentação do certificado de registro.

Parágrafo único. A fiscalização deverá ser realizada respeitando-se a legislação federal através do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 16 de maio de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-Feira, 19 de Maio de 2016

Edição: 396 Ano IV

II - atividades de mitigação e sequestro de carbono.

Art. 14. Nas licitações utilizar como critério o selo PROCEL na aquisição e instalação de produtos e equipamentos, visando maior eficiência energética, assim como recomendações da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e da ASPE (Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo), esta última coordenadora do Programa Estadual de Eficiência Energética e de Incentivo ao uso de Energias Renováveis – PROENERGIA.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de maio de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.948

Dispõe sobre a permissão do uso das faixas exclusivas de ônibus para circulação de veículos de transporte escolar público ou privado.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o tráfego de veículos de transporte escolar, público ou privado, sobre as faixas exclusivas de ônibus de segunda a sexta-feira, entre os horários de 06h às 10h, 11h às 14h e das 17h às 19h no município de Vitória.

Art. 2º. Os veículos destinados ao transporte escolar de alunos deverão estar devidamente cadastrados junto ao órgão competente e a fiscalização se dará com a apresentação do certificado de registro.

Parágrafo único. A fiscalização deverá ser realizada respeitando-se a legislação federal através do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de maio de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.949

Institui a Campanha Permanente de Combate



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 023

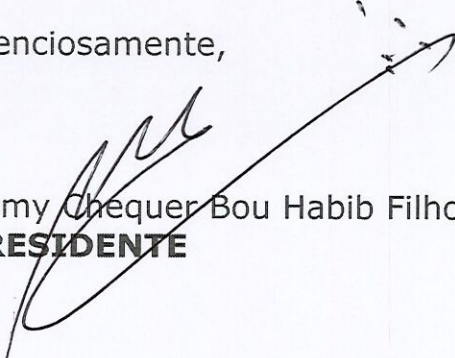
Vitória, 24 de maio de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.948/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 211/2015**, de autoria do Vereador **Luisinho Coutinho**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 19 de maio de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 7796/2015 – PMV
SM/GB.

RECEBIDO em 01/06/16
14h15


Vinícius Patrício Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 612348
SEGOV/GDO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Arquivar
Com os Cartões
de Praxe.
Em 05/07/2016

